



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26



RESOLUÇÃO 09/2022

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade da Câmara Municipal são os quadros de avisos dos órgãos públicos, o website oficial da Câmara Municipal e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta resolução, que se dará por ato do Presidente da Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Câmara Municipal, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico na Câmara Municipal deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados a Câmara Municipal.

Art. 8º A Câmara manterá nos quadros de avisos e em seu website, cópia da versão impressa e digital da última edição que constar na publicação dos seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26



Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo.

Art.10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Legislativo regulamentará a presente resolução no prazo de 30 dias.

Art. 13º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 20 de maio de 2022.

Gustavo de Castro Fernandes
GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

**Presidente da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26



JUSTIFICATIVA

A presente resolução se baseia na importância da ampla publicidade dos atos da casa Legislativa. Já que a divulgação dos atos em Diário Eletrônico, além de possibilitar o amplo acesso dos interessados, também propicia a verificação da regularidade dos atos praticados.

Logo, com a maior publicidade, com a maior transparência, com o acesso verdadeiramente público aos documentos, a supremacia do interesse público estará resguardada.

Senador Firmino/MG, 20 de maio de 2022.


GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

**Presidente da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG.**